



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

Classificação: 024.2

**PROCESSO NUP  
64318.008385/2026-18**

**ASSUNTO:** Plano de Trabalho Logístico(Consultoria Senai)

**INTERESSADO:** Esc Log CL I / Ordenador de Despesa / Salc

**Órgão de Origem:** Comando da 7ª Região Militar

**Data da Criação:** 31/03/2026

**Localização Atual do Processo:** Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

**Estado:** Minuta

### PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 247-Sec CL I/CCOL/Ch EM (a)
- 2- DFD\_160194-000224-2025\_assinado.pdf (c)
- 3- DFD\_160194-000224-2025\_assinado.pdf (c)
- 4- DIEx colog 2.pdf
- 5- DIEx colog.pdf
- 6- DIEx inexigibilidade.pdf
- 7- DIEx recursos orçamentários .pdf
- 8- ETP160194\_000105\_2025\_assinado.pdf
- 9- JUSTIFICATIVA\_DA\_INEXIGIBILIDADE\_DA\_LICITACAO\_assinado.pdf
- 10- MR160194\_000011\_2026\_assinado.pdf
- 11- NOTA TÉCNICA.pdf
- 12- PARCERIA SENAI.pdf
- 13- plano trabalho logistico CMNE.pdf
- 14- SENAI - PROPOSTA SENAI ASSINADO.pdf
- 15- TR\_160194\_000018\_2025\_(1)\_assinado(2).pdf (c)
- 16- Despacho Nº 915-Div Adm/Ch EM/7ª RM
- 17- ilovepdf\_merged (32).pdf
- 18- Contrato\_17\_2026\_SENAI.docx (c)
- 19- ConsultaConsolidada\_03789272000100\_1-4-2026.pdf
- 20- consulta\_contratante\_1775065677531\_03789272000100.pdf
- 21- certidao\_03789272000100 (2).pdf
- 22- consultarSituacaoFornecedor\_03789272000100\_2026-04-01.pdf
- 23- Lista de verificação\_Checklist\_SENAI\_Consultoria.pdf (c)
- 24- Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf (c)
- 25- DFD160194\_000224\_2025\_assinado.pdf
- 26- Termo\_de\_referencia\_SENAI\_Consultoria\_assinado\_assinado.pdf
- 27- Termo de referência\_SENAI\_Consultoria.pdf
- 28- Termo de referência\_SENAI\_Consultoria.pdf
- 29- Contrato\_17\_2026\_SENAI.pdf
- 30- Lista de verificação\_Checklist\_SENAI\_Consultoria.pdf
- 31- oficio1059273 (1).pdf

#### Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Termo de Abertura Nº 247-Sec CL I/CCOL/Ch EM

Recife, PE, 31 de março de 2026.

**Assunto:** Termo de abertura de processo eletrônico.

**Anexos:**

[1\) DFD\\_160194-000224-2025assinado.pdf](#)

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda(DFD) nº224/2026.

**RAFAEL RODRIGO SANTOS DE MOURA - 3º Sgt**  
Auxiliar da Seção Classe I



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt Rafael Rodrigo Santos de Moura**, em 31/03/2026, às 15:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: xZTe-C7SC-Bjgo-Jn6C**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

DIEx nº 33840-Div Subs/CSup/COLOG  
EB: 64447.046673/2025-14

Brasília, DF, 23 de dezembro de 2025.

**Do** Subcomandante Logístico

**Ao Sr** Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste

**Assunto:** armazém 4.0/7º D Sup (PRO)

**Referências:**

- a) DIEx nº 9188-C.I/E4/CMNE, de 01 DEZ 25; e
- b) Diex Simplificado nº 6807-SSTM/SCmdo Log/COLOG, de 10 DEZ 25.

1. Em atenção à solicitação contida nos documentos de referência, informo a emissão de PRO em favor da 7ª RM, no valor de R\$ 318.400,00 na ND 33.90.39, com a finalidade de apoio ao Projeto do Armazém 4.0 no 7º D Sup.

2. Solicito que, tão logo o processo esteja concluído, sejam encaminhados os valores atualizados para a provisão de recursos.

3. Para outros esclarecimentos, coloco à disposição o Cel Quintella, Chefe da DivSubs/CSup/COLOG, por meio do telefone (61) 2035-5045 ou do RITEX 860-5045.

Por ordem do Comandante Logístico.

**Gen Div ADELSON ROBBI**  
Subcomandante Logístico

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:  
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Gen Div ADELSON ROBBI**, em 23/12/2025, às 09:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Suse-IG8v-YART-1VA7**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

DIEx nº 26-C4.3/E4/CMNE  
EB: 64284.000051/2026-22

Recife, PE, 5 de janeiro de 2026.

**Do** Subchefe do Estado-Maior do CMNE

**Ao Sr** Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar

**Assunto:** armazém 4.0/7º D Sup (PRO)

**Anexos:**

1) DIEx nº 33840-Div Subs/CSup/COLOG, de 23 DEZ 25.

Encaminho o documento do COLOG em anexo, tratando sobre emissão de PRO em favor desta Região Militar, no valor de R\$ 318.400,00 na ND 33.90.39, com a finalidade de apoio ao Projeto do Armazém 4.0 no 7º D Sup, para conhecimento e providências decorrentes.

Para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, coloco à disposição o Cel PTTC Almir, do escritório do Sistema de Defesa, Indústria e Academia (SisDIA) deste Comando, por meio do RITEx 870-6113/6150.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do CMNE.

**CUSTÓDIO APOLÔNIO SANTOS DA SILVA - Cel**  
Subchefe do Estado-Maior do CMNE

**"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel CUSTÓDIO APOLÔNIO SANTOS DA SILVA**, em 05/01/2026, às 14:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**iyjq-kv4U-aAIG-KE8O**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

DIEx nº 9502-C.I/E4/CMNE  
EB: 64284.015793/2025-71

Recife, PE, 12 de dezembro de 2025.

**Do** Subchefe do Estado-Maior do CMNE

**Ao Sr** Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar

**Assunto:** parceria com SENAI - Armazém 4.0 - parecer jurídico/COLOG

**Referências:**

a) DIEx nº 17246-CCOL/Ch EM/7ª RM, de 29 NOV 25.

**Anexos:**

- 1) DIEx nº 9188-C.I\_E4\_CMNE, de 1º DEZ 25.pdf;
- 2) Nota Técnica Nº 1-CADM.1\_AAAJ\_CMNE, de 11 NOV 25.pdf;
- 3) Plano de Trabalho Armazém 4.0 (Projeto Piloto 7º D Sup).pdf;
- 4) DIEx nº 32851-SSTM\_SCmdo Log\_COLOG, de 9 DEZ 25.pdf; e
- 5) DIEx nº 32737-AsseApAsJurd\_SCmdo Log\_COLOG, de 8 DEZ 25.pdf.

Encaminho a esse G Cmdo a documentação do COLOG, anexa, com o parecer jurídico da Assessoria Jurídica daquele Comando Logístico, para subsidiar processo de contratação do Projeto do Armazém 4.0 na Gu Recife/PE.

Para esclarecimentos adicionais, coloco à disposição o Cel PTTC Almir, do Cmdo CMNE, por meio do telefone (81) 99444-2425.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do CMNE.

**CUSTÓDIO APOLÔNIO SANTOS DA SILVA - Cel**  
Subchefe do Estado-Maior do CMNE

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**

---

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel



**CUSTÓDIO APOLÔNIO SANTOS DA SILVA**, em 12/12/2025, às 11:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**PUQI-OhZb-BAPA-P7IQ**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

DIEx nº 32851-SSTM/SCmdo Log/COLOG  
EB: 64447.045335/2025-57

**URGENTE**

Brasília, DF, 9 de dezembro de 2025.

**Do** Subcomandante Logístico

**Ao Sr** Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste

**Assunto:** parecer jurídico/COLOG

**Referências:**

a) DIEx nº 9188-C.I/E4/CMNE, de 01 DEZ 25.

**Anexos:**

1) DIEx nº 32737-AsseApAsJurd/SCmdo Log/COLOG, de 08 DEZ 25.

1. Encaminho parecer jurídico da Assessoria Jurídica deste Comando para subsidiar processo de contratação por esse Comando Militar de Área na modalidade de inexigibilidade.

2. Por oportuno, informo que os recursos orçamentários serão descentralizados conforme cronograma do plano de trabalho e mediante medição desse Grande Comando.

**Gen Div ADELSON ROBBI**

Respondendo pelo Subcomandante Logístico

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:  
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Gen Div ADELSON ROBBI**, em 09/12/2025, às 13:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**M1+X-Lc7H-TXQt-8DCZ**

## COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO

**Estudo Técnico Preliminar 105/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo:

**2. Descrição da necessidade**

. A contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, por inexigibilidade de licitação, na forma estabelecida no art. 74º, inciso III, letra f e § 3º da Lei 14.133/21, para a prestação de serviços de consultoria destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército pelo Comando da 7ª RM e as Organizações Militares sediadas no Estado de Pernambuco, se JUSTIFICA, pelo fato da referida Instituição oferecer a consultoria na modalidade presencial na região da grande Recife, evitando-se, desse modo, aperfeiçoamento e formação profissional.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Esc Log 7ª RM	MAJOR TIAGO MARTINS COUTINHO

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1 Para elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foi realizada consulta ao Painel de Preços para a verificação de outras contratações similares por outros órgãos públicos.

4.2 Por se tratar de objeto específico, também foram utilizadas consultas diretas com fornecedores, bem como a análise do preço do mercado.

4.3 Levando em consideração que a empresa possui requisitos de currículo padronizados, os valores podem possuir um desvio padrão elevado, motivo pelo qual foi utilizada a mediana na maioria dos itens.

4.4 O serviço não possui natureza continuada;

**5. Levantamento de Mercado**

Contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI**, por inexigibilidade de licitação, na forma estabelecida no art. 74º, inciso III, letra f e § 3º da Lei 14.133/21.

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

i. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021;

Por tratar-se de consultoria, o custo estimado da contratação contemplará o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, observando o disposto no subitem 2.9. - Estimativa de preços e preços referenciais, Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017, isto é, por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, utilizando-se a metodologia constante dos cadernos técnicos do MPOG.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução para atender à necessidade de qualificação profissional, em cumprimento aos programas , consiste na contratação de serviços de ensino para a oferta de consultoria. Considerando os seguintes aspectos:

6.1.1 A Definição da consultoria a serem ofertados, considerando as demandas ministradas, as características do público-alvo e os requisitos dos programas;

6.1.2 Elaboração do conteúdo programático de cada curso, de acordo com as normas e diretrizes do Ministério da Defesa e da Exército Brasileiro;

6.1.3 Seleção de instrutores qualificados e experientes na área de atuação;

6.1.4 Definição da metodologia de ensino, que deverá ser dinâmica e participativa, com foco na prática e na aplicação dos conhecimentos adquiridos;

6.1.5 Elaboração do material didático, incluindo apostilas, apresentações e outros recursos audiovisuais;

6.1.6 Ministração dos cursos em local adequado, com infraestrutura e equipamentos compatíveis com as necessidades da consultoria;

6.1.7 Emissão de certificados de conclusão para os alunos que obtiverem aprovação no curso; e

6.1.8 A infraestrutura necessária para a execução dos cursos inclui:

Salas de aula ou auditórios equipados com recursos audiovisuais;

Laboratórios, quando necessário;

Bibliotecas;

Áreas de prática para os cursos que exigem atividades práticas.

6.2 A solução proposta atenderá de forma eficaz à necessidade de qualificação profissional dos Militares , contribuindo para a sua inserção no mercado de trabalho e para o desenvolvimento profissional. A solução será implementada de forma eficiente e transparente, com acompanhamento e avaliação contínua dos resultados.

6.3 A futura contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI** ocorre em função do conhecimento particular e notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, o que especificar que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado, pois possui profissionais aptos e de elevada qualificação para ministrar o curso supra, enquadrando esta contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, combinado com o parágrafo 3º do mesmo artigo, tudo da Lei nº 14.133/21.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A Estimativa das quantidades a serem contratada está pormenorizada em Termo de Referência.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 78.720,00

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O valor da contratação do referido serviço será de R\$ 78.720,00 (setenta e oito mil, setecentos e vinte reais).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução apresenta as seguintes vantagens:

9.2.1 Ampliação da competitividade: Permite que um maior número de empresas participe da licitação.

9.2.2 Melhor aproveitamento das especialidades das empresas: Permite que empresas com expertise em áreas específicas se candidatem a oferecer cursos relacionados à sua área de atuação.

9.2.3 Maior flexibilidade na gestão de prestar consultoria: Permite que o Comando da 7ª Região Militar ajuste a oferta de cursos de acordo com as demandas do mercado de trabalho e as necessidades do público-alvo.

9.2.4 Redução de custos: Permite que o Comando da 7ª Região Militar obtenha preços mais competitivos para a consultoria, pois as empresas poderão se concentrar em oferecer um único curso, otimizando seus recursos.

### 9.3. Desvantagens do Parcelamento:

O parcelamento da solução apresenta as seguintes desvantagens:

9.3.1 Aumento da complexidade da gestão: Exige um maior esforço do Comando 7ª Região Militar para gerenciar a execução de diversos contratos com diferentes empresas.

9.3.2 Dificuldade na avaliação da solução como um todo: Dificulta a avaliação da efetividade da solução como um todo, pois os resultados dos cursos podem ser influenciados por diversos fatores, como a qualidade da empresa contratada, a metodologia de ensino utilizada e o perfil do público-alvo.

### 9.4. Conclusões sobre o parcelamento da Solução:

Considerando as vantagens e desvantagens do parcelamento da solução, recomenda-se a divisão da licitação em itens, de modo a permitir a participação de um maior número de empresas e garantir a oferta de cursos de qualidade para os militares.

O Comando 7ª Região Militar está comprometida em oferecer consultoria de qualidade para os militares que prestam serviço militar inicial.

9.5 De acordo com o Inciso II do Art. 47 da Lei 14.133/21, o parcelamento de obras, serviços e compras efetuadas pela administração é recomendado perante a comprovação de viabilidade técnica e econômica.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Informamos que a presente licitação não prevê a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

A não existência de contratações correlatas e/ou interdependentes simplifica o processo licitatório e garante a sua agilidade e economicidade.

### 1. Planejamento logístico estratégico

- Estruturação da cadeia de suprimentos militar (paz, crise e mobilização)
- Dimensionamento de estoques estratégicos
- Planejamento de capacidade logística de longo prazo

### 2. Gestão de suprimentos e materiais

- Otimização de almoxarifados e depósitos
- Classificação e padronização de materiais
- Redução de perdas, obsolescência e redundâncias
- Rastreabilidade de equipamentos e insumos

### 3. Transporte e mobilidade

- Planejamento multimodal (rodoviário, ferroviário, aéreo, fluvial)
- Gestão de frotas e manutenção
- Análise de custos logísticos e rotas
- Apoio à mobilização e desmobilização de meios

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está alinhada com os seguintes instrumentos de planejamento da Exército Brasileiro (Comando da 7ª Região Militar):

11.1.1 Plano Estratégico do Comando 7ª Região Militar:

OER 02 - Fortalecimento da Dimensão Humana- estimular o fortalecimento da Dimensão Humana com ações voltadas para atrair, reter, motivar e comprometer recursos humanos capazes de aumentar a capacidade do Exército para cumprir suas missões.

OER 03 - Integração com a sociedade– empreender ações que busquem a integração do Exército com a sociedade por meio de divulgação ampla de suas atividades, promoção da educação cívica, conscientização e esforços contínuos para superar barreiras e promover a compreensão mútua.

OER 10 - Capacitação dos recursos humanos– estimular a capacitação de pessoal com habilidades técnicas específicas habilitando-as a executar suas funções com precisão e confiança, contribuindo para a missão e as ações logísticas que são afetas à Região Militar. Além do treinamento técnico, a capacitação deve estar alinhada à evolução da sociedade, sendo capaz de preparar os efetivos para lidar com situações de estresse, liderança, ética e respeito aos direitos humanos. Ainda, considerando a evolução do cenário na esfera militar, a tropa deverá ser adestrada e adaptar-se ao emprego de novas tecnologias com vistas ao aprimoramento contínuo, essencial para manter os militares atualizados e prontos para enfrentar desafios emergentes.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A presente contratação proporcionará os seguintes benefícios:

A consultoria tem como objetivo realizar um diagnóstico técnico em Lean Warehouse nos armazéns do 7º Depósito de Suprimento e da 2ª Companhia de Suprimento, identificando desperdícios operacionais, gargalos e ineficiências nos fluxos logísticos. Também busca avaliar a aderência às boas práticas de armazenagem enxuta e propor diretrizes para otimização dos processos, com foco na melhoria do nível de serviço ao cliente interno. O escopo abrange a análise dos processos logísticos (recebimento, armazenagem, separação, expedição e inventário), mapeamento de fluxos físicos e informacionais, avaliação de layout e indicadores, além da identificação de desperdícios segundo os princípios Lean. Inclui ainda a avaliação da maturidade operacional e a consolidação de oportunidades de melhoria, priorizadas conforme impacto e esforço. A execução está prevista para ocorrer ao longo de três meses (240 horas), podendo haver ajustes mediante acordo entre as partes. Como entregáveis, serão apresentados relatório técnico de diagnóstico, matriz de oportunidades, plano macro de recomendações e apresentação executiva, com base nas informações fornecidas pela contratante e nas evidências coletadas durante o projeto.

### 12.2 CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Realizar Diagnóstico Técnico em Lean Warehouse (Armazenagem Enxuta) nos armazéns do 7º Depósito de Suprimento (7º DSup) e da 2ª Companhia de Suprimento (2º Cia Sup), com foco nas seguintes atividades: • Identificar desperdícios operacionais (movimentação, espera, excesso de estoque, retrabalho, transporte, processamento desnecessário, etc.); • Mapear gargalos e ineficiências nos fluxos físicos e informacionais; • Avaliar a aderência às boas práticas de armazenagem enxuta; • Identificar oportunidades de melhoria e racionalização de recursos; • Propor diretrizes para otimização dos processos e maximização do valor ao cliente interno (representado pelas Organizações Militares apoiadas pelo 7º DSup e pela 2ª Cia Sup). 2. CLAÚSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA E ÁREA(S) ATENDIDA(S) 2.1 Os serviços de consultoria técnica e estratégica oferecidos nesta proposta contemplam exclusivamente as seguintes funções e áreas da organização CONTRATANTE: • Corpo de oficiais do Exército Brasileiro, lotados no 7º DSup e 2º Cia Sup, conforme escopo definido com a CONTRATANTE, considerando os seguintes ambientes operacionais: o Classe I – Alimentício o Classe II – Fardamento o Classe III – Óleos e Lubrificantes o Classe V – Armamentos e Munições

### 3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO ESCOPO DE ATUAÇÃO.

3.1 Os serviços a serem prestados incluem, conforme necessidade e alinhamento com a CONTRATANTE: • Diagnóstico Operacional o Levantamento de processos (recebimento, armazenagem, separação, expedição e inventário). o Mapeamento de fluxo físico e informacional. o Análise de layout e movimentação. o Avaliação de indicadores (caso existam). • Identificação de Desperdícios (Lean Thinking) o Excesso de movimentação. o Estoque além da necessidade operacional. o Processos redundantes. o Esperas e gargalos. o Falhas de padronização. o Riscos de não conformidade logística. • Avaliação da Maturidade Lean o Padronização operacional. o Gestão visual. o Nivelamento de demanda. o Critérios de organização e endereçamento. o Sistema de controle e rastreabilidade. • Consolidação e Direcionamento Estratégico o Classificação das oportunidades (crítica, intermediária ou melhoria incremental). o Priorização por impacto x esforço. o Estimativa qualitativa de ganhos operacionais.

Diretrizes para plano de ação estruturado.

4. CLAÚSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO 4.1 O prazo estimado para execução da consultoria corresponderá a 240 (duzentas e quarenta) horas, distribuídas ao longo de 03 (três) meses de atendimento, contados a partir da data de início do projeto. 4.2 O período de execução poderá ser estendido por até 01 (um) mês adicional, sem acréscimo de horas além da carga horária originalmente contratada através do ajuste da agenda de atendimento, e mediante comum acordo entre as partes, considerando-se a complexidade das atividades, a abrangência do escopo, eventuais intercorrências operacionais ou a necessidade de aprofundamentos técnicos. 4.3 Caso, no decorrer da execução dos serviços, sejam identificados fatos supervenientes que impliquem alteração substancial das premissas inicialmente estabelecidas, modificação relevante do escopo contratado ou acréscimo significativo do volume de trabalho previsto, a continuidade das atividades adicionais ficará condicionada à formalização de Termo Aditivo Contratual, no qual deverão ser estabelecidas as horas complementares, valores correspondentes, condições de pagamento e eventuais ajustes no cronograma.

### 5. CLAÚSULA QUINTA - DOS ENTREGÁVEIS

5.1 No âmbito da presente proposta, a CONTRATADA compromete-se a desenvolver e disponibilizar à CONTRATANTE os seguintes entregáveis técnicos, observadas as premissas, limites e condições definidos no escopo aprovado: • Relatório Técnico de Diagnóstico (Documento estruturado contendo): o Análise detalhada por classe de suprimento. o Identificação de desperdícios e gargalos. o Avaliação de riscos operacionais. o Análise de layout e fluxo. o Diagnóstico de maturidade Lean Warehouse. • Matriz de Oportunidades de Melhoria o Classificação por criticidade. o Priorização estratégica. o Impacto estimado em nível de serviço, eficiência e redução de desperdícios. • Plano Macro de Recomendações o Diretrizes para implementação de melhorias. o Proposta de indicadores de desempenho. • Apresentação Executiva o Consolidação estratégica dos resultados; o Exposição dos principais riscos e oportunidades; o Recomendações prioritárias para tomada de decisão.

5.2 Os entregáveis serão elaborados com base nas informações, dados e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como nas evidências técnicas coletadas ao longo da execução dos serviços, observando-se a metodologia aplicável e as melhores práticas de gestão.

5.3 O resultado dos serviços prestados está diretamente condicionado à qualidade, integridade, consistência e tempestividade das informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, a qual declara ser responsável pela veracidade, exatidão e atualização dos dados fornecidos, inclusive aqueles utilizados como base para análises, comparações, projeções e recomendações técnicas.

5.4 A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais inconsistências, conclusões imprecisas, impactos financeiros divergentes ou quaisquer efeitos decorrentes de informações incompletas, incorretas, desatualizadas ou omitidas pela CONTRATANTE, tampouco por decisões estratégicas ou operacionais adotadas com base nos entregáveis apresentados. 6. CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 6.1 O CONTRATANTE obriga-se a: I. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste ajuste. II. Assegurar ao CONTRATADO livre e seguro acesso às suas instalações, a fim de que seja possível o cumprimento das obrigações ora pactuadas.

III. Disponibilizar profissional da empresa apto a acompanhar a equipe do SENAI/PE. IV. Informar previamente e com a antecedência de 02 (dois) dias, caso haja a necessidade de remarcar o início dos serviços. V. Cumprir com todos os compromissos financeiros e obrigações assumidas com o CONTRATADO em decorrência da formalização da presente proposta contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI/PE 7.1 O SENAI/PE obriga-se a: I. Utilizar pessoal devidamente capacitado para a prestação dos serviços. II. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta prestação de serviços, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto desta prestação de serviços. III. Adotar metodologia e normas adequadas a execução do serviço solicitado. IV. Realizar o acompanhamento técnico, monitorando as ações com foco na eficiência e eficácia do serviço. V. Não usar em benefício próprio ou alheio, informações e/ou oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços contratados. VI. Manter confidencialidade, não podendo divulgar quaisquer informações fornecidas pelo CONTRATANTE ou obtidas em face da celebração deste instrumento. VII. Caso venha a ser obrigado, por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar quaisquer informações que tomou conhecimento através deste instrumento, deverá restringir essa divulgação ao estritamente necessário, de modo a atender a imposição ou determinação, bem como, imediatamente, notificar ao CONTRATANTE acerca desse fato.

#### 8. CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente instrumento contratual tem vigência conforme estabelecida nesta proposta.

8.2 Eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser formalizada mediante a lavratura de termo aditivo.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 Em retribuição aos serviços profissionais prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se obriga a pagar o valor estabelecido nesta proposta.

9.2. O preço e as condições de pagamento poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

9.3. Na hipótese do prazo de vigência contido na cláusula terceira ser superior a 12 (doze) meses, ou ainda que inferior, mas que em caso de sua prorrogação ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os preços neste Contrato serão reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M (FGV) ou por outro índice que venha a substituí-lo, caso de sua extinção, tendo como data base a data da assinatura deste Contrato.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento dos serviços, quando contratados mediante aceite desta proposta comercial, será efetuado pelo cliente na rede bancária, preferencialmente através de boleto bancário emitido com antecedência de 10 (dez) dias da data do vencimento ou, excepcionalmente, por depósito bancário com código identificador fornecido pelo SENAI/PE.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA PENALIDADE

11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada. Neste caso, a parte solicitante deverá quitar todos os valores devidos pelos serviços prestados até a data da efetiva ciência da rescisão pelas partes.

11.2 Na hipótese de inadimplência do CONTRATANTE nos termos estabelecidos da cláusula do pagamento, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso.

11.3 Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação estipulada nesse instrumento, fica estabelecido a suspensão dos serviços, em caso de atraso de pagamento pela EMPRESA por período superior a 30 (trinta) dias.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, se comprometem a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que: a) Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da prestação de serviços ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao (s) titular (es) dos dados. b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades inerentes à prestação de serviços. c) O consentimento do (s) titular (es) seja (m) colhido (s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

12.2 O SENAI/PE adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD. 12.3 O CONTRATANTE fica ciente de que o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, pelo SENAI/PE, bem como compartilhamento com terceiros, serão realizados em decorrência de obrigações legais ou para o cumprimento do objeto contratual.

12.4 O SENAI/PE compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades das partes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018. 12.6 As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE

13.1 O SENAI/PE não tolera, se envolve ou permite, qualquer tipo de conduta ilícita de seus colaboradores ou parceiros, tais como corrupção, extorsão, suborno ou lavagem de dinheiro, no desempenho de suas atividades, sendo assim, os CONTRATANTES declaram estar cientes e respeitar o CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e a POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO da instituição disponível em <http://fiepe.org.br/compliance>.

13.2 Os CONTRATANTES declaram conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), assim como está aderente ao programa de Compliance do SENAI/PE, principalmente ao Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção, e se comprometem a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.3 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o SENAI/PE, os CONTRATANTES se comprometem a: a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e. b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

13.4 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este instrumento e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do SENAI/PE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

13.5 Os CONTRATANTES declaram que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreram nenhuma condenação em processo administrativo ou judicial relacionada ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao SENAI/PE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1 Fica expressamente acordado entre as Partes que a CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato e mesmo após seu término, até o limite de 05 (cinco) anos, se obriga a manter em absoluto sigilo todas as informações a que tiver acesso em virtude do Contrato e/ou que sejam produzidos em decorrência do mesmo.

14.2 O SENAI/PE se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

14.3 Não serão consideradas confidenciais as informações que:

I. Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público. II. Encontravam-se na posse legítima do SENAI/PE, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato. III. Sejam expressamente identificadas pela CONTRATANTE como não confidenciais. IV. Devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE. V. Tiverem sido divulgadas mediante o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.

14.4 O descumprimento da confidencialidade obrigará o SENAI/PE à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a EMPRESA venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

14.5 O SENAI/PE poderá utilizar os dados da CONTRATANTE para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, resguardando em sigilo o nome da empresa e seus trabalhadores;

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONDUTA ÉTICA

15.1 As Partes declaram e garantem uma à outra que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que: I. Não as violarão. II. Não praticarão qualquer conduta contrária às essas legislações. III. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros. IV. Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O SENAI/PE não será responsável por qualquer ônus decorrente do não cumprimento, pela CONTRANTE, de orientações e recomendações referentes ao objeto deste Contrato.

16.2 Os serviços, objeto desta contratação, poderão ser realizados por outras unidades do SENAI/PE no estado ou no país conforme capacidade de atendimento e considerando as especificidades e condições de preço de cada região ou de acordo ao estabelecido na presente Proposta.

16.3 A CONTRANTE se compromete a assinar e devolver 01 (uma) via da presente proposta contrato, devidamente firmada com o SENAI/PE.

16.4 O SENAI/PE poderá utilizar os dados da CONTRANTE para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, resguardando em sigilo o nome da empresa e seus trabalhadores.

16.5 A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas neste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

16.6 É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

16.7 As cláusulas do presente contrato, com exceção de seu objeto, poderão ser alteradas por meio de termo aditivo.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca do Recife como único competente para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da presente proposta contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que se configure. Com a concordância expressa e aceite de ambas as partes da presente proposta, mediante a consignação da assinatura dos seus representantes legais, tem-se por celebrado o contrato de prestação de serviços, pelo SENAI, como CONTRATADO, e pelo cliente, como CONTRATANTE, ficando autorizada a sua execução com a observância da legislação aplicável e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

## Objetivos principais

- Reduzir desperdícios e custos operacionais
- Aumentar produtividade e acuracidade
- Melhorar fluxo de materiais e informações
- Reduzir tempos de espera e retrabalho
- Elevar o nível de serviço ao cliente interno ou externo

## Principais desperdícios atacados (Lean)

- Excesso de movimentação
- Estoques desnecessários

- **Esperas** (pessoas, equipamentos, materiais)
- **Processos redundantes**
- **Erros de separação e conferência**
- **Layout ineficiente**
- **Capacidade ociosa**

## Escopo típico da consultoria Lean Warehouse

### 1. Diagnóstico do armazém (AS-IS)

- Mapeamento do fluxo de materiais e informações (VSM)
- Análise de layout e endereçamento
- Avaliação de picking, recebimento e expedição
- Medição de tempos, gargalos e desperdícios

### 2. Redesenho dos processos (TO-BE)

- Otimização do layout e fluxo
- Definição do melhor método de picking
- Balanceamento de atividades
- Redução de deslocamentos e manuseios

### 3. Ferramentas Lean aplicadas

- **5S** (organização e padronização)
- **Kaizen** (melhoria contínua)
- **Trabalho padronizado**
- **Gestão visual**
- **Kanban / reposição puxada**
- **Poka-Yoke** (à prova de erros)

#### **modelagem de distribuição logística**

- a construção de um **modelo conceitual, matemático ou computacional** que representa:
- Rede de distribuição
- Fluxos de materiais
- Modais de transporte
- Custos, tempos e restrições
- Esse modelo permite **simular cenários e apoiar decisões**.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 As seguintes providências serão adotadas para a execução da presente contratação:

### 13.1.1 Elaboração do Projeto Básico:

O Projeto Básico (PB) definirá os requisitos da contratação, incluindo a consultoria a ser ofertada, a carga horária, o conteúdo programático, a metodologia de ensino, a equipe de instrutores, a infraestrutura necessária e os critérios de seleção das empresas.

13.1.2 Realização da licitação: A licitação será realizada na modalidade INEXIGIBILIDADE art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/21.

13.1.3 Contratação da empresa: As elencadas de cada item da licitação serão responsáveis pela execução da consultoria.

13.1.4 Acompanhamento do Comando da 7ª Região Militar, através dos Fiscais de Contrato acompanhará e avaliará a execução da consultoria para garantir que os mesmos estejam em conformidade com o TR.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A presente contratação não causará impactos ambientais significativos. A consultoria será ministrada em salas de aula ou auditórios, que já possuem infraestrutura adequada para a sua realização. Os materiais didáticos serão utilizados de forma racional e os recursos naturais serão utilizados de forma sustentável.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RAFAEL RODRIGO SANTOS DE MOURA**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 31/03/2026 às 10:26:49.

**TIAGO MARTINS COUTINHO**

Equipe de apoio





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, por inexigibilidade de licitação, na forma estabelecida no art. 74º, inciso III, letra f e § 3º da Lei 14.133/21, para a prestação de serviços consultoria de logística para implantação do Projeto Armazém 4.0, que trata da modernização das instalações e dos processos logísticos no 7º Depósito de Suprimento. O referido projeto tem como escopo aprimorar as atividades logísticas de recebimento, armazenagem e distribuição dos itens de diversas classes de suprimento, em apoio às Organizações Militares apoiadas por este Grande Comando e que se distribuem pelos estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas. A escolha pelo SENAI para prestar tal consultoria se deve à notória experiência deste Serviço na área industrial e logística, e por já possuir realizações já consagradas no ramo, enquadrando esta contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", combinado com o parágrafo 3º do mesmo artigo, tudo da Lei nº 14.133/21.

Outros motivos que levaram este Grande comando a optar pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI foi justamente em virtude da oferta do curso na modalidade presencial e ter seu reconhecimento no âmbito nacional, sua abdicação de fins lucrativos e o fato de sua criação ter sido regimentalmente instituída para o apoio a formação e qualificação de profissionais da indústria, além de sua inquestionável reputação ética profissional.

Os serviços estimados para a presente contratação tiveram por base as necessidades das instalações do 7º Depósito de Suprimento, além também da programação orçamentária do Comando Logístico, Órgão gerenciador dos recursos.

Recife-PE, conforme data da assinatura eletrônica.

**RAFAEL RODRIGO SANTOS DE MOURA – 3º SGT**

## COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO

## Matriz de Gerenciamento de Riscos 11/2026

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
11/2026	RAFAEL RODRIGO SANTOS DE MOURA	31/03/2026 10:30
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Assinado (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Identificar, avaliar e priorizar riscos que possam afetar o processo.		

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	CONTRATO ELABORADO	MAL Não será aprovado, necessitando de readequação e atualização.	de Planejamento	Administração	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	Não será aprovado, necessitando de readequação e atualização.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Confeccionar os documentos acima, de forma que contenha todas as especificações técnicas inerentes ao objeto da contratação, seguindo as legislações específicas em vigor. Na confecção do citado documento deverá ser usado como subsídio os Estudos Preliminares			<b>Responsável:</b> RAFAEL RODRIGO SANTOS DE MOURA		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Todas as correções deverão ser feitas, procurando sanar os problemas encontrados			<b>Responsável:</b> RAFAEL RODRIGO SANTOS DE MOURA		

## 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

## 5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

**TIAGO MARTINS COUTINHO**

Equipe de apoio

**RAFAEL RODRIGO SANTOS DE MOURA**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 31/03/2026 às 10:36:31.





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

DIEx nº 32737-AsseApAsJurd/SCmdo Log/COLOG  
EB: 64447.045189/2025-60

**URGENTE**

Brasília, DF, 8 de dezembro de 2025.

**Do** Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos - COLOG

**Ao Sr** Gestor do Programa Sistema de Logística Militar Terrestre - SLMT

**Assunto:** Ratificação/retificação da Nota Técnica Nº 1-CADM.1/AAAJ/CMNE (Parceria com SENAI).

**Referências:**

a) DIEx nº 9188-C.I/E4/CMNE, de 01 DEZ 25.

1. Sobre a proposta de contratação direta do SENAI/PE referente ao Projeto "Armazém 4.0" para modernização de gestão de suprimentos das classes I, II, III e V e, após analisados os documentos anexos ao DIEx nº 9188/CMNE, de 01 de dezembro de 2025, informo que a Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do COLOG corrobora com o enquadramento da contratação direta na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021, dadas as especificidades do caso concreto.

2. Cabe ressaltar que ao emitir a Nota Técnica Nº 1-CADM.1/AAAJ/CMNE, de 11 de novembro de 2025, a Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do CMNE levou em consideração, em sua análise, toda a documentação processual contendo identificação clara e precisa do objeto da pretendida contratação bem como plano de trabalho e justificativas pertinentes, em especial, **o fato de o SENAI ser contratado para executar diretamente serviços técnicos especializados de consultoria e inovação tecnológica.**

3. Por fim, informamos que o processo ainda dependerá de análise conclusiva da Consultoria Jurídica da União (CJU/AGU).

**WENCESLAU DE ALMEIDA LOPES - Cel**

Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos - COLOG

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:  
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**

---

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel  
WENCESLAU DE ALMEIDA LOPES, em 08/12/2025, às 11:23 conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**z5zv-KEMo-fPoO-00K/**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

DIEEx nº 9188-C.I/E4/CMNE  
EB: 64284.015300/2025-01

Recife, PE, 1º de dezembro de 2025.

**Do** Chefe do Estado-Maior do CMNE

**Ao Sr** Subcomandante Logístico

**Assunto:** parceria com SENAI - Armazém 4.0 - remessa do Plano de Trabalho e Nota Técnica

**Referências:**

a) DIEEx nº 22760-SSTM/SCmdo Log/COLOG, de 28 AGO 25.

**Anexos:**

- 1) Plano de Trabalho Armazém 4.0 (Projeto Piloto 7º D Sup).pdf
- 2) Nota Técnica Nº 1-CADM.1\_AAAJ\_CMNE, de 11 NOV 25.pdf

Em atenção ao DIEEx de referência, encaminho ao senhor o Plano de Trabalho e a Nota Técnica elaborada pela Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do Cmdo CMNE, relativos ao Projeto do Armazém 4.0 na Gu Recife/PE.

Para esclarecimentos adicionais, coloco à disposição o Cel PTTC Almir, do Cmdo CMNE, por meio do telefone (81) 99444-2425.

Por ordem do Comandante Militar do Nordeste.

**Gen Bda MARCUS PORTO DE OLIVEIRA**  
Chefe do Estado-Maior do CMNE

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Gen Bda MARCUS PORTO DE OLIVEIRA**, em 01/12/2025, às 16:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

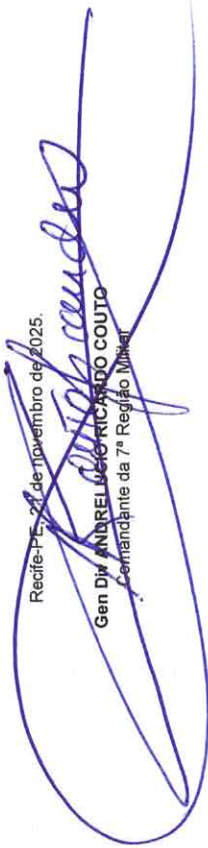
**Hazi-RJwQ-8Woo-Z/r7**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
PLANO DE TRABALHO LOGÍSTICO Nº 001/2025**

1. NOME DA OPERAÇÃO: Armazém 4.0 – SENAI
2. PERÍODO: 21 Nov 25 a 21 Nov 26
3. EFETIVO EMPREGADO: 20 (vinte) pessoas
4. AÇÕES REALIZADAS OU A REALIZAR: Projeto do Armazém 4.0, tendo o 7º D Sup como OM alvo do projeto piloto para gestão do suprimento das classes I, II, III e V (Mun). Contratação direta do SENAI com base no art. 74, III, "e", da lei 14.133/2021
5. DESPESAS OPERACIONAIS REALIZADAS OU A REALIZAR: CONFORME TABELA ABAIXO:

OM (UOE)	NATUREZA DA DESPESA (ND)							GND 4	DETALHAMENTO / MEMÓRIA DE CÁLCULO (DISCRIMINAR EFETIVOS, QUANTIDADES, VALORES DE HORA DE VOO, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS, MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS, ETC). OBSERVAR A DIRETRIZ DE CUSTEIO LOGÍSTICO DO COLOG
	33.90.15	33.90.30	33.90.33	33.90.39	33.90.40	44.90.52	GND 3		
CODUG									
ESTRUTURA ANALÍTICA DO ROADMAP Cmndo 7ª RM 160.195	0,00	0,00	0,00	78.200,00	0,00	0,00	0,00	78.200,00	Documento contendo uma estrutura analítica de um projeto (EAP) de estudo para a construção da transformação digital da logística militar. A EAP vai conter, além de uma estrutura de entregas possíveis e atividades para atingi-las, estimativas de dedicação de tempo e esforço financeiro para cada atividade, voltada para aprimoramentos gestão de recursos humanos e na aplicação de novas tecnologias até adequações na infraestrutura, considerando a existência de sistemas como o SIGELog enquanto elemento central da digitalização da logística militar. Diferentes graus de intervenção também serão considerados para a estruturação de um projeto abrangente de digitalização.
CONSULTORIA: LEAN WAREHOUSE Cmndo 7ª RM 160.195	0,00	0,00	0,00	170.200,00	0,00	0,00	0,00	170.200,00	Aplicação das práticas do lean warehouse numa área piloto selecionada no 7º D Sup. Relatório das intervenções realizadas e ganhos de eficiência na redução de dispêndios dos processos de armazém envolvidos, com mapeamento e atualização dos fluxos. Um resumo das ações que precisam ser praticadas e uma descrição dos treinamentos realizados também fará parte do relatório.
MODELAGEM DE DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA Cmndo 7ª RM 160.195	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	Ferramenta de modelagem matemática com modelo de distribuição dos ativos, capaz de representar de forma fiel os fluxos de gêneros alimentícios, fardamento e combustível do armazém. A entrega incluirá documentação técnica, detalhando as premissas do modelo, os parâmetros utilizados e as instruções de operação de forma a permitir a execução de cenários simulados e indicadores de desempenho, gargalos identificados e comparativos entre alternativas de gestão. Além disso, será realizado o treinamento das equipes designadas, com material de apoio entregue e um relatório executivo final que consolide os benefícios, limitações e recomendações de uso da ferramenta para apoiar o planejamento e a gestão logística.
<b>SOMA POR ND E GP DE DESPESA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>318.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>318.400,00</b>	
	<b>VALOR TOTAL</b>							<b>318.400,00</b>	

Recife-PE, 20 de novembro de 2025.  
Gen Dir **ANDRÉ LUIZ RICHARDO COUTO**  
Comandante da 7ª Região Militar



Responsável pela proposta: DIEGO LUIZ CARNEIRO DE SOUZA SANTOS Telefone: (81) 99173-1441

### Informação do Cliente

Empresa Solicitante:	COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR E 7 DIVISAO DE EXERCITO	CNPJ:	09.598.288/0001-12
Contato/Função:	Coronel Antonio Carlos Melo Coelho (Comandante do 7º DSup)	Tipo Contrato:	Proposta / Contrato
E-mail:	coelho.melo@eb.mil.br coelhoacm@gmail.com	Telefone:	(81) 2129-6250/ (81) 2129-6208
Endereço de Execução:	AV VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198, TERREO, ENGENHO DO MEIO, RECIFE - PE - CEP: 50.730-120		

### Objeto da Proposta

Prestação de serviços de: *Lean Warehouse*

Serviço	Descrição	Execução	Quantidade	Valor
<p>Eficiência Operacional – <i>Lean Warehouse</i></p>	<p>A consultoria tem como objetivo realizar um diagnóstico técnico em Lean Warehouse nos armazéns do 7º Depósito de Suprimento e da 2ª Companhia de Suprimento, identificando desperdícios operacionais, gargalos e ineficiências nos fluxos logísticos. Também busca avaliar a aderência às boas práticas de armazenagem enxuta e propor diretrizes para otimização dos processos, com foco na melhoria do nível de serviço ao cliente interno.</p> <p>O escopo abrange a análise dos processos logísticos (recebimento, armazenagem, separação, expedição e inventário), mapeamento de fluxos físicos e informacionais, avaliação de layout e indicadores, além da identificação de desperdícios segundo os princípios Lean. Inclui ainda a avaliação da maturidade operacional e a consolidação de oportunidades de melhoria, priorizadas conforme impacto e esforço.</p> <p>A execução está prevista para ocorrer ao longo de três meses (240 horas), podendo haver ajustes mediante acordo entre as partes. Como entregáveis, serão apresentados relatório técnico de diagnóstico, matriz de oportunidades, plano macro de recomendações e apresentação executiva, com base nas informações fornecidas pela contratante e nas evidências coletadas durante o projeto.</p>	<p>Consultoria em Eficiência Operacional SENAI</p>	<p>240 horas</p>	<p>R\$ 96.000,00</p>

Data de emissão da Proposta: 25/03/2026

Prazo de Execução / Vigência: 240 horas

Condição de Pagamento:	Empenho	Valor bruto:	R\$ 96.000,00
		Desconto (18%):	R\$ 17.280,00
		<b>Valor líquido:</b>	<b>R\$ 78.720,00</b>

Linha de Negócio: SENAI–Eficiência Operacional

### 1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Realizar Diagnóstico Técnico em Lean Warehouse (Armazenagem Enxuta) nos armazéns do 7º Depósito de Suprimento (7º DSup) e da 2ª Companhia de Suprimento (2ª Cia Sup), com foco nas seguintes atividades:

- Identificar desperdícios operacionais (movimentação, espera, excesso de estoque, retrabalho, transporte, processamento desnecessário, etc.);
- Mapear gargalos e ineficiências nos fluxos físicos e informacionais;
- Avaliar a aderência às boas práticas de armazenagem enxuta;
- Identificar oportunidades de melhoria e racionalização de recursos;
- Propor diretrizes para otimização dos processos e maximização do valor ao cliente interno (representado pelas Organizações Militares apoiadas pelo 7º DSup e pela 2ª Cia Sup).

### 2. CLAÚSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA E ÁREA(S) ATENDIDA(S)

2.1 Os serviços de consultoria técnica e estratégica oferecidos nesta proposta contemplam exclusivamente as seguintes funções e áreas da organização CONTRATANTE:

- Corpo de oficiais do Exército Brasileiro, lotados no 7º DSup e 2ª Cia Sup, conforme escopo definido com a CONTRATANTE, considerando os seguintes ambientes operacionais:
  - o Classe I – Alimentício
  - o Classe II – Fardamento
  - o Classe III – Óleos e Lubrificantes
  - o Classe V – Armamentos e Munições

### 3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO ESCOPO DE ATUAÇÃO

3.1 Os serviços a serem prestados incluem, conforme necessidade e alinhamento com a CONTRATANTE:

- Diagnóstico Operacional
  - o Levantamento de processos (recebimento, armazenagem, separação, expedição e inventário).
  - o Mapeamento de fluxo físico e informacional.
  - o Análise de layout e movimentação.
  - o Avaliação de indicadores (caso existam).
- Identificação de Desperdícios (Lean Thinking)
  - o Excesso de movimentação.
  - o Estoque além da necessidade operacional.
  - o Processos redundantes.
  - o Esperas e gargalos.
  - o Falhas de padronização.
  - o Riscos de não conformidade logística.
- Avaliação da Maturidade Lean
  - o Padronização operacional.
  - o Gestão visual.
  - o Nivelamento de demanda.
  - o Critérios de organização e endereçamento.
  - o Sistema de controle e rastreabilidade.
- Consolidação e Direcionamento Estratégico
  - o Classificação das oportunidades (crítica, intermediária ou melhoria incremental).
  - o Priorização por impacto x esforço.
  - o Estimativa qualitativa de ganhos operacionais.

o Diretrizes para plano de ação estruturado.

#### 4. CLAÚSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo estimado para execução da consultoria corresponderá a 240 (duzentas e quarenta) horas, distribuídas ao longo de 03 (três) meses de atendimento, contados a partir da data de início do projeto.

4.2 O período de execução poderá ser estendido por até 01 (um) mês adicional, sem acréscimo de horas além da carga horária originalmente contratada através do ajuste da agenda de atendimento, e mediante comum acordo entre as partes, considerando-se a complexidade das atividades, a abrangência do escopo, eventuais intercorrências operacionais ou a necessidade de aprofundamentos técnicos.

4.3 Caso, no decorrer da execução dos serviços, sejam identificados fatos supervenientes que impliquem alteração substancial das premissas inicialmente estabelecidas, modificação relevante do escopo contratado ou acréscimo significativo do volume de trabalho previsto, a continuidade das atividades adicionais ficará condicionada à formalização de Termo Aditivo Contratual, no qual deverão ser estabelecidas as horas complementares, valores correspondentes, condições de pagamento e eventuais ajustes no cronograma.

#### 5. CLAÚSULA QUINTA - DOS ENTREGÁVEIS

5.1 No âmbito da presente proposta, a CONTRATADA compromete-se a desenvolver e disponibilizar à CONTRATANTE os seguintes entregáveis técnicos, observadas as premissas, limites e condições definidos no escopo aprovado:

- Relatório Técnico de Diagnóstico (Documento estruturado contendo):
  - o Análise detalhada por classe de suprimento.
  - o Identificação de desperdícios e gargalos.
  - o Avaliação de riscos operacionais.
  - o Análise de layout e fluxo.
  - o Diagnóstico de maturidade Lean Warehouse.
- Matriz de Oportunidades de Melhoria
  - o Classificação por criticidade.
  - o Priorização estratégica.
  - o Impacto estimado em nível de serviço, eficiência e redução de desperdícios.
- Plano Macro de Recomendações
  - o Diretrizes para implementação de melhorias.
  - o Proposta de indicadores de desempenho.
- Apresentação Executiva
  - o Consolidação estratégica dos resultados;
  - o Exposição dos principais riscos e oportunidades;
  - o Recomendações prioritárias para tomada de decisão.

5.2 Os entregáveis serão elaborados com base nas informações, dados e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como nas evidências técnicas coletadas ao longo da execução dos serviços, observando-se a metodologia aplicável e as melhores práticas de gestão.

5.3 O resultado dos serviços prestados está diretamente condicionado à qualidade, integridade, consistência e tempestividade das informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, a qual declara ser responsável pela veracidade, exatidão e atualização dos dados fornecidos, inclusive aqueles utilizados como base para análises, comparações, projeções e recomendações técnicas.

5.4 A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais inconsistências, conclusões imprecisas, impactos financeiros divergentes ou quaisquer efeitos decorrentes de informações incompletas, incorretas, desatualizadas ou omitidas pela CONTRATANTE, tampouco por decisões estratégicas ou operacionais adotadas com base nos entregáveis apresentados.

#### 6. CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste ajuste.
- II. Assegurar ao CONTRATADO livre e seguro acesso às suas instalações, a fim de que seja possível o cumprimento das obrigações ora pactuadas.

- III. Disponibilizar profissional da empresa apto a acompanhar a equipe do SENAI/PE.
- IV. Informar previamente e com a antecedência de 02 (dois) dias, caso haja a necessidade de remarcar o início dos serviços.
- V. Cumprir com todos os compromissos financeiros e obrigações assumidas com o CONTRATADO em decorrência da formalização da presente proposta contrato.

## 7. CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI/PE

### 7.1 O SENAI/PE obriga-se a:

- I. Utilizar pessoal devidamente capacitado para a prestação dos serviços.
- II. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta prestação de serviços, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto desta prestação de serviços.
- III. Adotar metodologia e normas adequadas a execução do serviço solicitado.
- IV. Realizar o acompanhamento técnico, monitorando as ações com foco na eficiência e eficácia do serviço.
- V. Não usar em benefício próprio ou alheio, informações e/ou oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços contratados.
- VI. Manter confidencialidade, não podendo divulgar quaisquer informações fornecidas pelo CONTRATANTE ou obtidas em face da celebração deste instrumento.
- VII. Caso venha a ser obrigado, por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar quaisquer informações que tomou conhecimento através deste instrumento, deverá restringir essa divulgação ao estritamente necessário, de modo a atender a imposição ou determinação, bem como, imediatamente, notificar ao CONTRATANTE acerca desse fato.

## 8. CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente instrumento contratual tem vigência conforme estabelecida nesta proposta.
- 8.2 Eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser formalizada mediante a lavratura de termo aditivo.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

- 9.1 Em retribuição aos serviços profissionais prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se obriga a pagar o valor estabelecido nesta proposta.
- 9.2. O preço e as condições de pagamento poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.
- 9.3. Na hipótese do prazo de vigência contido na cláusula terceira ser superior a 12 (doze) meses, ou ainda que inferior, mas que em caso de sua prorrogação ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os preços neste Contrato serão reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M (FGV) ou por outro índice que venha a substituí-lo, caso de sua extinção, tendo como data base a data da assinatura deste Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento dos serviços, quando contratados mediante aceite desta proposta comercial, será efetuado pelo cliente na rede bancária, preferencialmente através de boleto bancário emitido com antecedência de 10 (dez) dias da data do vencimento ou, excepcionalmente, por depósito bancário com código identificador fornecido pelo SENAI/PE.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA PENALIDADE

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada. Neste caso, a parte solicitante deverá quitar todos os valores devidos pelos serviços prestados até a data da efetiva ciência da rescisão pelas partes.
- 11.2 Na hipótese de inadimplência do CONTRATANTE nos termos estabelecidos da cláusula do pagamento, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso.
- 11.3 Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação estipulada nesse instrumento, fica estabelecido a suspensão dos serviços, em caso de atraso de pagamento pela EMPRESA por período superior a 30 (trinta) dias.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1 As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, se comprometem a respeitar as

disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:

- a) Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da prestação de serviços ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao (s) titular (es) dos dados.
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades inerentes à prestação de serviços.
- c) O consentimento do (s) titular (es) seja (m) colhido (s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

12.2 O SENAI/PE adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

12.3 O CONTRATANTE fica ciente de que o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, pelo SENAI/PE, bem como compartilhamento com terceiros, serão realizados em decorrência de obrigações legais ou para o cumprimento do objeto contratual.

12.4 O SENAI/PE compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades das partes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

12.6 As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE

13.1 O SENAI/PE não tolera, se envolve ou permite, qualquer tipo de conduta ilícita de seus colaboradores ou parceiros, tais como corrupção, extorsão, suborno ou lavagem de dinheiro, no desempenho de suas atividades, sendo assim, os CONTRATANTES declaram estar cientes e respeitar o CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e a POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO da instituição disponível em <http://fiepe.org.br/compliance>.

13.2 Os CONTRATANTES declaram conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), assim como está aderente ao programa de Compliance do SENAI/PE, principalmente ao Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção, e se comprometem a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.3 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o SENAI/PE, os CONTRATANTES se comprometem a:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e.
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

13.4 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este instrumento e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do SENAI/PE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

13.5 Os CONTRATANTES declaram que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreram nenhuma condenação em processo administrativo ou judicial relacionada ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao SENAI/PE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1 Fica expressamente acordado entre as Partes que a CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato e mesmo após seu término, até o limite de 05 (cinco) anos, se obriga a manter em absoluto sigilo todas as informações a que tiver acesso em virtude do Contrato e/ou que sejam produzidos em decorrência do mesmo.

14.2 O SENAI/PE se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

14.3 Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- I. Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público.
- II. Encontravam-se na posse legítima do SENAI/PE, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato.
- III. Sejam expressamente identificadas pela CONTRATANTE como não confidenciais.
- IV. Devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE.
- V. Tiverem sido divulgadas mediante o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.

14.4 O descumprimento da confidencialidade obrigará o SENAI/PE à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a EMPRESA venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

14.5 O SENAI/PE poderá utilizar os dados da CONTRATANTE para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, resguardando em sigilo o nome da empresa e seus trabalhadores;

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONDUTA ÉTICA

15.1 As Partes declaram e garantem uma à outra que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

- I. Não as violarão.
- II. Não praticarão qualquer conduta contrária às essas legislações.
- III. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros.
- IV. Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O SENAI/PE não será responsável por qualquer ônus decorrente do não cumprimento, pela CONTRANTE, de orientações e recomendações referentes ao objeto deste Contrato.

16.2 Os serviços, objeto desta contratação, poderão ser realizados por outras unidades do SENAI/PE no estado ou no país conforme capacidade de atendimento e considerando as especificidades e condições de preço de cada região ou de acordo ao estabelecido na presente Proposta.

16.3 A CONTRANTE se compromete a assinar e devolver 01 (uma) via da presente proposta contrato, devidamente firmada com o SENAI/PE.

16.4 O SENAI/PE poderá utilizar os dados da CONTRANTE para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, resguardando em sigilo o nome da empresa e seus trabalhadores.

16.5 A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas neste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

16.6 É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

16.7 As cláusulas do presente contrato, com exceção de seu objeto, poderão ser alteradas por meio de termo aditivo.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca do Recife como único competente para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da presente proposta contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que se configure.

Com a concordância expressa e aceite de ambas as partes da presente proposta, mediante a consignação da assinatura dos seus representantes legais, tem-se por celebrado o contrato de prestação de serviços, pelo SENAI, como CONTRATADO, e pelo cliente, como CONTRATANTE, ficando autorizada a sua execução com a observância da legislação aplicável e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

Recife, 31 de Março de 2026

**CONTRATADO**

Nome: Carlos Antonio Vinotti  
CPF: 886.789.389-00

**Testemunha 01**

Nome: Diego Luiz Carneiro de Souza Santos  
CPF: 080.404.174-14

**CONTRATANTE**

Nome:  
CPF:

**Testemunha 02**

Nome:  
CPF:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50D8-8776-285B-F9B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO LUIZ CARNEIRO DE SOUZA SANTOS - SENAI (CPF 080.XXX.XXX-14) em 31/03/2026  
11:49:13 GMT-03:00  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS ANTONIO VINOTTI (CPF 886.XXX.XXX-00) em 31/03/2026 13:31:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fiepe.1doc.com.br/verificacao/50D8-8776-285B-F9B4>



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Despacho Nº 915-Div Adm/Ch EM/7ª RM

Recife, PE, 1º de abril de 2026.

**Assunto:** Processo de contratação

Autorizo o início do processo de inexigibilidade de licitação referente ao Projeto do armazém 4.0 no 7º Sup.

**DENNISON GOMES PINHEIRO - Cel**  
Ordenador de Despesas da 7ª Região Militar



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Dennison Gomes Pinheiro**, em 01/04/2026, às 14:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: bQAX-MisT-zP/n-PYhx**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

Quartel em Recife/PE, 12 de janeiro de 2026  
(segunda-feira)

**BOLETIM REGIONAL Nº 6/2026**

**Para conhecimento da 7ª Região Militar e devida execução, publico o seguinte:**

**1ª Parte  
SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALA DE SERVIÇO**

**1. SERVIÇOS EXTERNOS**

**Para o dia 13 JAN 26 (3ª feira)**

- |                               |   |
|-------------------------------|---|
| - Superior de Dia à Guarnição | - Maj DIEGO ARAÚJO, do CMNE                     |
| - Aux do Sup-Dia à Guarnição  | - Cap ARIMORI, do 10º Esqd C Mec                |
| - Posto Médico de Gu/HMAR     | - 3º Sgt ROSEMARY DEMÉTRIO, do Pq R Mnt/7 (Diu) |
|                               | - 3º Sgt DIAS CUNHA, do 10º Esqd C Mec (Diu)    |
|                               | - 3º Sgt DOS ANJOS, do 4º BPE (Not)             |
|                               | - 3º Sgt LEONILDO, da Cia Cmdo CMNE (Not)       |
| - Médico da UAAC              | - 2º Ten Med LOPES, do 10º Esqd C Mec           |

**2. SERVIÇO AO QG 7ª RM**

**Para o dia 13 JAN 26 (3ª feira)**

- |                              |                                     |
|------------------------------|-------------------------------------|
| - Oficial-de-Dia ao QG/7ª RM | - 1º Ten GUSTAVO BORGES, deste Cmdo |
|------------------------------|-------------------------------------|

Em consequência: a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 99159, de 12 de janeiro de 2026, da(o) Aj G/7)

**2ª Parte  
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte  
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

relativas ao ano de 2026, ao Servidor Civil nominado, ocupante do cargo de Agente Administrativo, integrante deste Grande Comando Territorial, exercendo suas funções no Forte do Brum, no período de 12 JAN 26 a 10 FEV 26, devendo se apresentar pronto para o serviço no dia 11 FEV 26.

SC ROBSON JANUARIO DA SILVA

Em consequência: a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 99167, de 12 de janeiro de 2026, da(o) Aj G/7)

Em 12 JAN 26, de acordo com o § 3º do Art 77 da Lei nº 8.112/90, concedo 15 (quinze) dias de férias relativas ao ano de 2026, a Servidora Civil nominada, ocupante do cargo de Datilógrafo, integrante deste Grande Comando Territorial, exercendo suas funções na Advocacia Geral da União (AGU), no período de 12 a 26 JAN 26, devendo se apresentar pronta para o serviço no dia 27 JAN 26.

SC SEVERINA GERDA DE ARRUDA SANTOS

Em consequência: a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 99169, de 12 de janeiro de 2026, da(o) Aj G/7)

## 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### a. ADITAMENTO - DISTRIBUIÇÃO

Com o presente Boletim Regional está sendo distribuído o Adt nº 01, versando sobre Convocação para o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários 2026 (Esc Pes/7).

Em consequência: o Esc Log/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 99160, de 12 de janeiro de 2026, da(o) Aj G/7)

### b. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - DESIGNAÇÃO

Com a finalidade de elaborar documentos da Fase internar (TR, ETP, DFD, MR e Pes Prç), ambos com o objetivo de verificar a viabilidade da contratação da instituição SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), por inexigibilidade, visando consultoria analítica em **ROADMAP, LEAN WAREHOUSE E MODELAGEM DE DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA**, projeto "Armazém 4.0" (modernização de gestão de suprimentos das classes I, II, III e IV), foram designados os militares nominados para exercerem, respectivamente, a função de Integrante Demandante e Integrante Administrativo:

INTEGRANTE DEMANDANTE:

Cel **ADLER MORAES PINHEIRO DO NASCIMENTO**

INTEGRANTE TÉCNICOS/ADMINISTRATIVOS:

Maj **TIAGO MARTINS COUTINHO**

3º Sgt **RAFAEL RODRIGO SANTOS DE MOURA**


Em consequência: a SALC/7, o Esc Log/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 99162, de 12 de janeiro de 2026, da(o) OD/7)

Maj **GILBERTO SILVA XAVIER JUNIOR**

Em consequência: a Asse Ap As Jurd/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 99145, de 12 de janeiro de 2026, da(o) Aj G/7)

Documento assinado digitalmente  
 **HENRIQUE CESAR THEOPHILO GASPAS DE OLIV**  
Data: 13/01/2026 11:55:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HENRIQUE CESAR THEOPHILO GASPAS DE OLIVEIRA - Cel**  
Respondendo pelo Comando da 7ª Região Militar



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 01/04/2026 14:44:06

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco**  
CNPJ: **03.789.272/0001-00**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CPF / CNPJ: **03.789.272/0001-00** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NTFiNTdiNGY4MjBjNzdkMWEwZDk5ZTNhMDhiNTI2ODg4MGY0M2VhNDA4ZDI4YzU3ZWMyOTE2OGY1Mzg4ZmY2OA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.789.272/0001-00

Certidão nº: 35897810/2026

Expedição: 01/04/2026, às 14:43:24

Validade: 28/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.789.272/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.789.272/0001-00 DUNS®: 912552296  
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
Nome Fantasia: SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/10/2026  
Natureza Jurídica: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	05/04/2026	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	13/07/2026	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/10/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	17/09/2025 (*)

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 01/04/2026 14:43

1 de 1

CPF: 822.XXX.XXX-34 Nome: JORGE VIANA DA SILVA

Ass: \_\_\_\_\_

## COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO

## Documento de Formalização da Demanda 224/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 224/2025

## 1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Esc Log CL I	01/12/2026 00:00	160194	RAFAEL RODRIGO SANTOS DE MOURA

## Descrição sucinta do objeto

Consultoria nos seguintes fundamentos( Analítica do Roadmap, Lean Warehouse e Modelagem de Distribuição Logística), para atender o OP Logístico da 7ª Região Militar.

## Justificativa da prioridade

Tem como objetivo eliminar desperdícios, aumentar a produtividade e melhorar o nível de serviço nas operações de armazenagem e o processo de desenhar, analisar e otimizar a rede de distribuição, definindo onde estocar, como transportar e como atender os clientes com o menor custo total e melhor nível de serviço.

## 2. Justificativa de Necessidade

Tem como objetivo eliminar desperdícios, aumentar a produtividade e melhorar o nível de serviço nas operações de armazenagem e no processo de desenhar, analisar e otimizar a rede de distribuição, definindo onde estocar, como transportar e como atender toda esfera logística do Exército Brasileiro com o menor custo total e melhor nível de serviço.

## 3. Materiais/Serviços

## 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

## 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO	CONSULTORIA / ASSESSORIA - LOGÍSTICA	1,00	78.720,00	78.720,00

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ..

**HUMBERTO ANDRE PRAZERES GUAITA**

Agente de contratação

## 5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	.	RAFAEL RODRIGO SANTOS DE MOURA	06/04/2026 15:09
2	..	RAFAEL RODRIGO SANTOS DE MOURA	31/03/2026 11:28
3	.	RAFAEL RODRIGO SANTOS DE MOURA	19/12/2025 09:59

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

(Processo Administrativo nº 64318.008385/2026-18)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, por inexigibilidade de licitação, na forma estabelecida no art. 74º, inciso III, letra f e § 3º da Lei 14.133/21, para a prestação de serviços consultoria de logística para implantação do Projeto Logística 4.0, que trata da modernização das instalações e dos processos logísticos no 7º depósito de Suprimento.

- Nome da operação: Logística 4.0 - SENAI

- Período: 30 de Março 26 a 30 Junho 26.

- Efetivo empregado: 20 (vinte) pessoas.

- Ações realizadas ou a realizar: Projeto Logística 4.0 tendo o 7º D SUP como OM alvo do projeto piloto para gestão do suprimento das classes I, II, III

E V(Mun) Contratação direta do SENAI com base no art. 74, III, "e", DA LEI 14.133/2021.

- Despesas operacionais realizadas ou a realizar; Conforme tabela abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><i>Eficiência Operacional – Lean WarehouseA -consultoria tem como objetivo realizar um diagnóstico técnico em Lean Warehouse nos armazéns do 7º Depósito de Suprimento e da 2ª Companhia de Suprimento, identificando desperdícios operacionais, gargalos e ineficiências nos fluxos logísticos. Também busca avaliar a aderência às boas práticas de armazenagem enxuta e propor diretrizes para otimização dos processos, com foco na melhoria do nível de serviço ao cliente interno. O escopo abrange a análise dos processos logísticos (recebimento, armazenagem, separação, expedição e inventário), mapeamento de fluxos físicos e informacionais, avaliação de layout e indicadores, além da identificação de desperdícios segundo os princípios Lean. Inclui ainda a avaliação da maturidade operacional e a consolidação de oportunidades de melhoria, priorizadas conforme impacto e esforço. A execução está prevista para ocorrer ao longo de três meses (240 horas), podendo haver ajustes mediante acordo entre as partes. Como entregáveis, serão apresentados relatório técnico de diagnóstico, matriz de oportunidades, plano macro de recomendações e apresentação executiva, com base nas informações fornecidas pela contratante e nas evidências coletadas durante o projeto</i></p>	4103	339039	240 H	R\$78.720,00	R\$78.720,00

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

## **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

## **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 27 de abril a 27 julho 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP 00394452000103-0-000187/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;
- III) Id do item no PCA:255;
- IV) Classe/Grupo:831;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160194-20/2026;

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.3. A futura contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI ocorre em função do conhecimento particular e notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, o que especificar que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado, pois possui profissionais aptos e de elevada qualificação para realizar a consultoria supra, enquadrando esta contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", combinado com o parágrafo 3º do mesmo artigo, tudo da Lei nº 14.133/21.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos pela contratada, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: A solução deve atender as ações realizadas ou a realizar: Projeto Logística 4.0 tendo o 7º D SUP como OM alvo do projeto piloto para gestão do suprimento das classes I, II, III E V(Mun) Contratação direta do SENAI com base no art. 74, III, "e", DA LEI 14.133/2021.

4.3. A consultoria deve ser realizado na cidade de Recife-PE, presencial. onde será aplicado as práticas do (LEAN WAREHOUSE).

### **Subcontratação**

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

### **Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços**

##### **Local:**

- A consultoria será realizada, nas instalações da Instituição contratante.
- A empresa licitante deverá apresentar, em sua proposta, a infraestrutura disponível para a realização da consultoria presencial.

##### **Horário:**

- Os horários das aulas serão flexíveis, a serem ajustados entre a empresa contratada e o contratante, de acordo com a disponibilidade de ambas as partes.
- A empresa contratante deverá apresentar, em sua proposta, a grade horária da consultoria.

#### **5.2. Rotinas a Serem Cumpridas:**

##### **Seleção dos militares :**

A contratante será responsável pela divulgação do quantitativo presente na consultoria.

##### **Execução dos Cursos:**

- A empresa contratada será responsável pela execução da consultoria, de acordo com o conteúdo programático e a metodologia aprovada pela contratante.
- A empresa contratada deverá apresentar, em sua proposta, o plano de ensino detalhado para cada assunto abordado na consultoria, incluindo:

Conteúdo programático;

Metodologia do assunto;

Material didático.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 30 de março a 30 junho 2026

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração..

6.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **Gestor do Contrato**

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo

da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.14.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.14.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará além do acompanhamento da execução pelo fiscal.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. ]

7.2 Avaliação da Execução do Objeto:

7.2.1 A avaliação da execução do objeto será realizada mediante: Acompanhamento da execução pelo fiscal: O fiscal monitorará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa. O acompanhamento do fiscal incluirá: Presença nas atividades ministradas; Análise do material didático;

Avaliação da metodologia de ensino;

Verificação da infraestrutura utilizada;

*Questionário de avaliação:*

*Conteúdo dos assuntos;  
Qualidade do material didático;  
Desempenho do instrutor;  
Metodologia de ensino;  
Infraestrutura do local de aula.*

*Os resultados dos questionários serão considerados na avaliação da empresa*

## **Liquidação**

*7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*

*7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*

*7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

*I) o prazo de validade;*

*II) a data da emissão;*

*III) os dados do contrato e do órgão contratante;*

*IV) o período respectivo de execução do contrato;*

*V) o valor a pagar; e*

*VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

*7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.*

*7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*

*7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:*

*7.8.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;*

*7.8.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.*

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [definir o índice] de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

7.17. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.17.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.17.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou

*incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.*

*7.17.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.*

*7.17.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado. 7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.*

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*8.11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:*

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) der causa à inexecução total do contrato;*
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

*8.12. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:*

*8.12.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

*8.12.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

*8.12.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*

*8.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.*

*8.14. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.*

*8.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*

8.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.17. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.18.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.18.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.19. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.19.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.19.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.19.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.22.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade inexigibilidade.

### **Exigências de habilitação**

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

*Habilitação jurídica* 9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; 9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

9.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

## **Disposições gerais sobre habilitação**

9.20. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.21. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.25.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.25.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.25.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.25.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.25.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.25.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.25.6.1. ata de fundação;

9.25.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.25.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.25.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.25.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.25.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e 9.25.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 78.720,00 (setenta e oito mil setecentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 1/160504;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 171397;

IV) Elemento de despesa: 339039;e

V) Plano interno: E6SUSOLA7PA e E6SUSOLA8OP.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução Normativa n. 81, de 2022.

Recife-PE, conforme data da assinatura eletrônica.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

(Processo Administrativo nº 64318.008385/2026-18)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, por inexigibilidade de licitação, na forma estabelecida no art. 74º, inciso III, letra f e § 3º da Lei 14.133/21, para a prestação de serviços consultoria de logística para implantação do Projeto Logística 4.0, que trata da modernização das instalações e dos processos logísticos no 7º depósito de Suprimento.

- Nome da operação: Logística 4.0 - SENAI

- Período: 30 de Março 26 a 30 Junho 26.

- Efetivo empregado: 20 (vinte) pessoas.

- Ações realizadas ou a realizar: Projeto Logística 4.0 tendo o 7º D SUP como OM alvo do projeto piloto para gestão do suprimento das classes I, II, III

E V(Mun) Contratação direta do SENAI com base no art. 74, III, "e", DA LEI 14.133/2021.

- Despesas operacionais realizadas ou a realizar; Conforme tabela abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><i>Eficiência Operacional – Lean WarehouseA -consultoria tem como objetivo realizar um diagnóstico técnico em Lean Warehouse nos armazéns do 7º Depósito de Suprimento e da 2ª Companhia de Suprimento, identificando desperdícios operacionais, gargalos e ineficiências nos fluxos logísticos. Também busca avaliar a aderência às boas práticas de armazenagem enxuta e propor diretrizes para otimização dos processos, com foco na melhoria do nível de serviço ao cliente interno. O escopo abrange a análise dos processos logísticos (recebimento, armazenagem, separação, expedição e inventário), mapeamento de fluxos físicos e informacionais, avaliação de layout e indicadores, além da identificação de desperdícios segundo os princípios Lean. Inclui ainda a avaliação da maturidade operacional e a consolidação de oportunidades de melhoria, priorizadas conforme impacto e esforço. A execução está prevista para ocorrer ao longo de três meses (240 horas), podendo haver ajustes mediante acordo entre as partes. Como entregáveis, serão apresentados relatório técnico de diagnóstico, matriz de oportunidades, plano macro de recomendações e apresentação executiva, com base nas informações fornecidas pela contratante e nas evidências coletadas durante o projeto</i></p>	4103	339039	240 H	R\$78.720,00	R\$78.720,00

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

## **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

## **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 27 de abril a 27 julho 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP 00394452000103-0-000187/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;
- III) Id do item no PCA:255;
- IV) Classe/Grupo:831;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160194-20/2026;

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.3. A futura contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI ocorre em função do conhecimento particular e notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, o que especificar que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado, pois possui profissionais aptos e de elevada qualificação para realizar a consultoria supra, enquadrando esta contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", combinado com o parágrafo 3º do mesmo artigo, tudo da Lei nº 14.133/21.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos pela contratada, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: A solução deve atender as ações realizadas ou a realizar: Projeto Logística 4.0 tendo o 7º D SUP como OM alvo do projeto piloto para gestão do suprimento das classes I, II, III E V(Mun) Contratação direta do SENAI com base no art. 74, III, "e", DA LEI 14.133/2021.

4.3. A consultoria deve ser realizado na cidade de Recife-PE, presencial. onde será aplicado as práticas do (LEAN WAREHOUSE).

### **Subcontratação**

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

### **Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços**

##### **Local:**

- A consultoria será realizada, nas instalações da Instituição contratante.
- A empresa licitante deverá apresentar, em sua proposta, a infraestrutura disponível para a realização da consultoria presencial.

##### **Horário:**

- Os horários das aulas serão flexíveis, a serem ajustados entre a empresa contratada e o contratante, de acordo com a disponibilidade de ambas as partes.
- A empresa contratante deverá apresentar, em sua proposta, a grade horária da consultoria.

#### **5.2. Rotinas a Serem Cumpridas:**

##### **Seleção dos militares :**

A contratante será responsável pela divulgação do quantitativo presente na consultoria.

##### **Execução dos Cursos:**

- A empresa contratada será responsável pela execução da consultoria, de acordo com o conteúdo programático e a metodologia aprovada pela contratante.
- A empresa contratada deverá apresentar, em sua proposta, o plano de ensino detalhado para cada assunto abordado na consultoria, incluindo:

Conteúdo programático;

Metodologia do assunto;

Material didático.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Preposto**

**6.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 30 de março a 30 junho 2026

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração..

6.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **Gestor do Contrato**

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo

da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.14.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.14.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará além do acompanhamento da execução pelo fiscal.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. ]

7.2 Avaliação da Execução do Objeto:

7.2.1 A avaliação da execução do objeto será realizada mediante: Acompanhamento da execução pelo fiscal: O fiscal monitorará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa. O acompanhamento do fiscal incluirá: Presença nas atividades ministradas; Análise do material didático;

Avaliação da metodologia de ensino;

Verificação da infraestrutura utilizada;

*Questionário de avaliação:*

*Conteúdo dos assuntos;  
Qualidade do material didático;  
Desempenho do instrutor;  
Metodologia de ensino;  
Infraestrutura do local de aula.*

*Os resultados dos questionários serão considerados na avaliação da empresa*

## **Liquidação**

*7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*

*7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*

*7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

*I) o prazo de validade;*

*II) a data da emissão;*

*III) os dados do contrato e do órgão contratante;*

*IV) o período respectivo de execução do contrato;*

*V) o valor a pagar; e*

*VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

*7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.*

*7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*

*7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:*

*7.8.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;*

*7.8.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.*

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [definir o índice] de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

7.17. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.17.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.17.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou

*incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.*

*7.17.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.*

*7.17.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado. 7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.*

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*8.11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:*

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) der causa à inexecução total do contrato;*
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

*8.12. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:*

*8.12.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

*8.12.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

*8.12.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*

*8.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.*

*8.14. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.*

*8.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*

8.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.17. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.18.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.18.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.19. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.19.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.19.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.19.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.22.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade inexigibilidade.

### **Exigências de habilitação**

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

*Habilitação jurídica* 9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; 9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

9.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

## **Disposições gerais sobre habilitação**

9.20. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.21. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.25.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.25.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.25.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.25.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.25.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.25.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.25.6.1. ata de fundação;

9.25.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.25.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.25.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.25.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.25.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e 9.25.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 78.720,00 (setenta e oito mil setecentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 1/160504;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 171397;

IV) Elemento de despesa: 339039;e

V) Plano interno: E6SUSOLA7PA e E6SUSOLA8OP.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução Normativa n. 81, de 2022.

Recife-PE, conforme data da assinatura eletrônica.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

(Processo Administrativo nº 64318.008385/2026-18)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, por inexigibilidade de licitação, na forma estabelecida no art. 74º, inciso III, letra f e § 3º da Lei 14.133/21, para a prestação de serviços consultoria de logística para implantação do Projeto Logística 4.0, que trata da modernização das instalações e dos processos logísticos no 7º depósito de Suprimento.

- Nome da operação: Logística 4.0 - SENAI

- Período: 30 de Março 26 a 30 Junho 26.

- Efetivo empregado: 20 (vinte) pessoas.

- Ações realizadas ou a realizar: Projeto Logística 4.0 tendo o 7º D SUP como OM alvo do projeto piloto para gestão do suprimento das classes I, II, III

E V(Mun) Contratação direta do SENAI com base no art. 74, III, "e", DA LEI 14.133/2021.

- Despesas operacionais realizadas ou a realizar; Conforme tabela abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><i>Eficiência Operacional – Lean WarehouseA -consultoria tem como objetivo realizar um diagnóstico técnico em Lean Warehouse nos armazéns do 7º Depósito de Suprimento e da 2ª Companhia de Suprimento, identificando desperdícios operacionais, gargalos e ineficiências nos fluxos logísticos. Também busca avaliar a aderência às boas práticas de armazenagem enxuta e propor diretrizes para otimização dos processos, com foco na melhoria do nível de serviço ao cliente interno. O escopo abrange a análise dos processos logísticos (recebimento, armazenagem, separação, expedição e inventário), mapeamento de fluxos físicos e informacionais, avaliação de layout e indicadores, além da identificação de desperdícios segundo os princípios Lean. Inclui ainda a avaliação da maturidade operacional e a consolidação de oportunidades de melhoria, priorizadas conforme impacto e esforço. A execução está prevista para ocorrer ao longo de três meses (240 horas), podendo haver ajustes mediante acordo entre as partes. Como entregáveis, serão apresentados relatório técnico de diagnóstico, matriz de oportunidades, plano macro de recomendações e apresentação executiva, com base nas informações fornecidas pela contratante e nas evidências coletadas durante o projeto</i></p>	4103	339039	240 H	R\$78.720,00	R\$78.720,00

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

## **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

## **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 27 de abril a 27 julho 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP 00394452000103-0-000187/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;
- III) Id do item no PCA:255;
- IV) Classe/Grupo:831;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160194-20/2026;

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.3. A futura contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI ocorre em função do conhecimento particular e notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, o que especificar que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado, pois possui profissionais aptos e de elevada qualificação para realizar a consultoria supra, enquadrando esta contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", combinado com o parágrafo 3º do mesmo artigo, tudo da Lei nº 14.133/21.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos pela contratada, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: A solução deve atender as ações realizadas ou a realizar: Projeto Logística 4.0 tendo o 7º D SUP como OM alvo do projeto piloto para gestão do suprimento das classes I, II, III E V(Mun) Contratação direta do SENAI com base no art. 74, III, "e", DA LEI 14.133/2021.

4.3. A consultoria deve ser realizado na cidade de Recife-PE, presencial. onde será aplicado as práticas do (LEAN WAREHOUSE).

### **Subcontratação**

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

### **Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços**

##### **Local:**

- A consultoria será realizada, nas instalações da Instituição contratante.
- A empresa licitante deverá apresentar, em sua proposta, a infraestrutura disponível para a realização da consultoria presencial.

##### **Horário:**

- Os horários das aulas serão flexíveis, a serem ajustados entre a empresa contratada e o contratante, de acordo com a disponibilidade de ambas as partes.
- A empresa contratante deverá apresentar, em sua proposta, a grade horária da consultoria.

#### **5.2. Rotinas a Serem Cumpridas:**

##### **Seleção dos militares :**

A contratante será responsável pela divulgação do quantitativo presente na consultoria.

##### **Execução dos Cursos:**

- A empresa contratada será responsável pela execução da consultoria, de acordo com o conteúdo programático e a metodologia aprovada pela contratante.
- A empresa contratada deverá apresentar, em sua proposta, o plano de ensino detalhado para cada assunto abordado na consultoria, incluindo:

Conteúdo programático;

Metodologia do assunto;

Material didático.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 30 de março a 30 junho 2026

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração..

6.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **Gestor do Contrato**

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo

da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.14.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.14.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará além do acompanhamento da execução pelo fiscal.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. ]

7.2 Avaliação da Execução do Objeto:

7.2.1 A avaliação da execução do objeto será realizada mediante: Acompanhamento da execução pelo fiscal: O fiscal monitorará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa. O acompanhamento do fiscal incluirá: Presença nas atividades ministradas; Análise do material didático;

Avaliação da metodologia de ensino;

Verificação da infraestrutura utilizada;

*Questionário de avaliação:*

*Conteúdo dos assuntos;  
Qualidade do material didático;  
Desempenho do instrutor;  
Metodologia de ensino;  
Infraestrutura do local de aula.*

*Os resultados dos questionários serão considerados na avaliação da empresa*

## **Liquidação**

*7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*

*7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*

*7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

*I) o prazo de validade;*

*II) a data da emissão;*

*III) os dados do contrato e do órgão contratante;*

*IV) o período respectivo de execução do contrato;*

*V) o valor a pagar; e*

*VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

*7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.*

*7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*

*7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:*

*7.8.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;*

*7.8.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.*

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [definir o índice] de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

7.17. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.17.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.17.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou

*incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.*

*7.17.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.*

*7.17.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado. 7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.*

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*8.11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:*

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) der causa à inexecução total do contrato;*
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

*8.12. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:*

*8.12.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

*8.12.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

*8.12.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*

*8.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.*

*8.14. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.*

*8.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*

8.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.17. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.18.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.18.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.19. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.19.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.19.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.19.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.22.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade inexigibilidade.

### **Exigências de habilitação**

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

*Habilitação jurídica* 9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; 9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

9.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

## **Disposições gerais sobre habilitação**

9.20. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.21. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.25.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.25.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.25.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.25.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.25.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.25.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.25.6.1. ata de fundação;

9.25.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.25.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.25.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.25.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.25.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e 9.25.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 78.720,00 (setenta e oito mil setecentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade:1/160504;

II) Fonte de recursos:1000000000;

III) Programa de trabalho:171397;

IV) Elemento de despesa:339039;e

V) Plano interno: E6SUSOLA7PA e E6SUSOLA8OP.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução Normativa n. 81, de 2022.

Recife-PE, conforme data da assinatura eletrônica.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**(Processo Administrativo nº 64318.008385/2026-18)**

**TERMO DE CONTRATO N 17/2026, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA  
SENAI.**

A União, por intermédio do (a) **Comando da 7ª Região Militar**, com sede no (a) Av Visconde de São Leopoldo, 198 na cidade de Recife/Estado PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.598.288/0001-12**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. DENNISON GOMES PINHEIRO**, Coronel e Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 122, de 09 de julho de 2025, portador da identidade nº 101050614-3, emitida pelo MD (EB) e CPF 618.357.223-34 publicada no Regional nº 122, de 09 de julho de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 03.789.272/0001-00**, sediada na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 539, Bairro de Santo Amaro, Recife-PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **CAMILA BRITO TAVARES BARRETO**, Diretora Regional, portador da IDT Nr 5751889 SSP/PE e **CPF nº 035.365.464-71**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64318.008385/2026-18** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade **Nº xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de consultoria em Lean Warehouse (Armazenagem Enxuta) nos armazéns do 7º Depósito de Suprimento e da 2ª Companhia de Suprimento, identificando desperdícios operacionais, gargalos e ineficiências nos fluxos logísticos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Execução</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
01	Eficiência Operacional – Lean Warehouse	Consultoria em Eficiência Operacional SENAI -	240h	R\$ 78.720,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Edital de licitação;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na **data de 27/04/2026 e encerramento em 27/07/2027**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA–SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA–PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 78.720,00 (setenta e oito mil setecentos e vinte reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA–PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos

no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;*
- 8.1.2 *Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;*
- 8.1.3 *Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;*
- 8.1.4 *Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;*
  - 8.1.5 *Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;*
- 8.1.6 *Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;*
- 8.1.7 *Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;*
- 8.1.8 *Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.*
- 8.1.9 *A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

## **9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. *O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:*
- 9.2. *Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;*
- 9.3. *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;*
- 9.4 *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;*
- 9.5. *Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –*

*SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:*

- 9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;*
  - 9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*
  - 9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;*
  - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS–CRF; e*
  - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT;*
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;*
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;*
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;*
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;*
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);*
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);*
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;*
- 9.13. Arcar como ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. Edital;*
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;*
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);*
- 9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;*

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsão do Termo de Referência.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato. Der causa à inexecução parcial do contrato;

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando estarão dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Das Indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.11.3. contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de

*natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.*

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. *Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 14.2. *O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*
- 14.3. *As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.*
- 14.4. *Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.*

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:*

- I. Gestão/Unidade:*
- II. Fonte de Recursos:*
- III. Programa de Trabalho:*
- IV. Elemento de Despesa:*
- V. Plano Interno:*

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. *Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.*

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1. *Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.12.527, de 2011, c/cart. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.*

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 18.1. *Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Recife-PE, para dirimir os litígios que decorrerem em da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº14.133/21.*

*Recife-PE, conforme data da assinatura eletrônica.*

**DENNISON GOMES PINHEIRO – Cel**  
*Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar*

**TARCIZO MESSIAS DOS SANTOS**  
*Representante legal da CONTRATADA*

TESTEMUNHAS:

**JORGE VIANA DA SILVA**  
*Auxiliar da SALC/7 Cmdo 7ª RM*

**BRUNO ANTONIO GONÇALVES DE MELOO**  
*Auxiliar da SALC/7 Cmdo 7ª RM*



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE LISTA DE VERIFICAÇÃO<sup>1</sup>**

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Houve abertura de processo administrativo? <sup>2</sup>	Sim	01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>3</sup>	Sim	01 a 65
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>4</sup>	Resposta	34 a36
Consta documento de formalização de demanda? <sup>5</sup>	Sim	41 a 42
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>6</sup>	Sim	54
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>7</sup>	Escolher um item.	
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>8</sup>	Sim	8 a 16
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>9</sup>	Sim	9
Há Análise de Riscos? <sup>10</sup>	Sim	19
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>11</sup>		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>12</sup>	Escolher um item.	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>13</sup>	Resposta	

Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? <sup>14</sup>		
Há termo de referência? <sup>15</sup>	Sim	71 a 84
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>16</sup>	Resposta	52 a 65
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Escolher um item.	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>17</sup>	Escolher um item.	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>18</sup>	Sim	3
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Resposta	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>19</sup>	Resposta	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>20</sup>	Sim	8
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? <sup>21</sup>	Sim	38
Houve a autorização da autoridade competente? <sup>22</sup>	Sim	33
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>23</sup>	Resposta	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? <sup>24</sup>	Resposta	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? <sup>25</sup>	Escolher um item.	

Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? <sup>26</sup>	Resposta	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? <sup>27</sup>	Resposta	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? <sup>28</sup>	Resposta	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? <sup>29</sup>	Resposta	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? <sup>30</sup>	Resposta	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? <sup>31</sup>	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum	Resposta	

meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? <sup>32</sup>		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? <sup>33</sup>	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? <sup>34</sup>	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? <sup>35</sup>	Resposta	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? <sup>36</sup>	Resposta	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>37</sup>	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>38</sup>	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>39</sup>	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>40</sup>	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>41</sup>	Resposta	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a	Resposta	

locação de bens? <sup>42</sup>		
--------------------------------	--	--

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>43</sup>	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>44</sup>	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>45</sup>	Resposta	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>46</sup>	Resposta	

<sup>1</sup> A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

\* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

\* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

\* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

\* Lista 3A – Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

\* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br).

<sup>2</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

<sup>3</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>4</sup> Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

<sup>5</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

<sup>6</sup> Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

<sup>7</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>8</sup> Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>9</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

<sup>10</sup> Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>11</sup> Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

<sup>12</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>13</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>14</sup> Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

<sup>15</sup> Art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>16</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>17</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>18</sup> Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

<sup>19</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

---

<sup>20</sup> Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

<sup>21</sup> Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

<sup>22</sup> Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

<sup>23</sup> Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

<sup>24</sup> Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

<sup>25</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>26</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>27</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>28</sup> Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

<sup>29</sup> Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

<sup>30</sup> Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

<sup>31</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

<sup>32</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

<sup>33</sup> Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>34</sup> Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

<sup>35</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

<sup>36</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

<sup>37</sup> Art. 40, II, da Lei 14133/21.

<sup>38</sup> Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.

<sup>39</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>40</sup> Art. 41, I, da Lei 14133/21.

<sup>41</sup> Art. 41, III, da Lei 14133/21.

<sup>42</sup> Art. 44 da Lei 14133/21.

<sup>43</sup> Art. 47, I, da Lei 14133/21.

<sup>44</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>45</sup> Art. 48 da Lei 14133/21.

<sup>46</sup> Art. 49 da Lei 14133/21.

## COMANDO 7ª REGIÃO MILITAR

OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_

07 de Abril de 2026

À Consultoria Jurídica no Estado de Pernambuco

NUP/Processo nº: 64318.008385/2026-18

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

Não há Urgência Informada

**MOTIVO DA REMESSA:** Analise e aprovação de Minutas

---

**ASSUNTO:** SERVIÇOS EM GERAL SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Contratação direta

**Descrição**

A contratação do - SENAI, por inexigibilidade de licitação, na forma estabelecida Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no art. 74º, inciso III, letra f e § 3º da Lei 14.133/21, para a prestação de serviços de consultoria destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército pelo Comando da 7ª RM e as Organizações Militares sediadas no Estado de Pernambuco

---

**MINUTAS E DOCUMENTOS:**

**Aviso:**

Não haverá prévia publicação de Aviso

**Termo de Referência:**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Atualização: DEZ/2025  
Localização : 52 a 65

**CONTRATO**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: DEZ/2025  
Localização : 85 a 92

**Ata de Registro de Preços:**

Não se trata de SRP

**Lista de Verificação:**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21  
Atualização: SET/2024  
Localização : 93 a 99

---

**Valor** : Valor não informado

---

**Competência para análise do processo:** SERVIÇOS SEM - Estados

---

**CONTATOS DO ÓRGÃO**

**Responsável:** JORGE VIANA DA SILVA

**E-mail:** vianamoreno@gmail.com

**Telefone:** 21296213

---

Assinatura

**DENNISON GOMES PINHEIRO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

Este ofício pode ser acessado em : <http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/geraoficiopadrao.php?acao=consultar&id=1059273>

Advocacia-Geral da União  
Consultoria-Geral da União  
Ofício padrão de encaminhamento